

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO Nº 2017/0598-01-00 DE COOPERAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL E COTAS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS ESCOLARES, CELEBRADO EM 27.12.2017, ENTRE A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.” E A “UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 20170598-01-04

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “**SPTrans**”, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social e a **UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE**, ora denominada “**UNE**”, neste ato representada por sua Presidente e por seu Tesoureiro Geral, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado Convênio, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da “SPTrans” nº 22/006, de 05 de janeiro de 2022, o seguinte: (SEI nº 5010.2021/0013484-7)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o item 8.1. da Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais do Convênio Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão e inclusão de itens nas Cláusulas Quarta e Quinta do Convênio Original, passando a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E ROTINAS

- 4.5. O estudante poderá solicitar o benefício por meio de plataforma de atendimento própria das entidades estudantis, no valor de 7 (sete) tarifas básicas vigente, sem custo adicional.

- 4.5.1. A UNE fica expressamente autorizada a solicitar os documentos necessários para validação dos dados oferecidos pelas unidades de ensino, submetendo-os aos sistemas de verificação de autenticidade e reconhecimento facial, disponíveis na plataforma de atendimento online, cujos resultados devem ser compartilhados com a SPTrans para definição dos



H. [Signature]

procedimentos de suspensão de benefício, conforme Portaria 050/2019 – SMT/GAB.

4.5.2. Das 7 (sete) tarifas cobradas a cada aquisição, revalidação ou renovação do cartão de Bilhete Único de Estudante emitido a partir da solicitação pela plataforma própria das entidades estudantis, serão repassadas 6 (seis) tarifas para as entidades estudantis e 1 (uma) tarifa para a SPTrans.

4.5.2.1. As solicitações de revalidação realizadas através da rede complementar de venda online serão exclusivas da SPTrans, não havendo rateio das 7 (sete) tarifas cobradas.

4.5.3. As entidades estudantis ficam responsáveis por todos os custos operacionais, insumos, manutenções, logística de distribuição e atendimento aos estudantes que realizarem a solicitação pela sua plataforma própria.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DAS “CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL

5.1. Fica determinado, a título de contrapartida, para a UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE, os itens constantes do quadro abaixo:

Descrição	Quantidade
<i>Desenvolvedores alocados para aprimoramento da plataforma</i>	2
<i>Desenvolvedores alocados para melhorias no sistema legado</i>	4
<i>Colaboradores para manutenção</i>	2
<i>Mensalidade - SCA (manutenção)</i>	12

5.2. A UNE se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer custos adicionais cobrados pelo fabricante, referentes a itens de segurança dos cartões de estudante do ensino superior;

5.3. A previsão das contrapartidas é realizada com base na média anual de solicitações de Bilhete Único de Estudante de Ensino Fundamental e Médio. Qualquer alteração na média anual de solicitações acarretará a revisão das quantidades aqui previstas, para majoração ou redução das contrapartidas;

5.4. Conforme conveniência, oportunidade e necessidade, novas condições de fornecimento e repasse de valores serão negociadas entre as convenentes;



- 5.5. O descumprimento das obrigações aqui pactuadas acarretará na suspensão imediata dos repasses até a regularização das pendências, dentro do prazo e forma definidos pela SPTrans;
- 5.6. O não cumprimento do item anterior, no prazo determinado, ensejará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado a título de contrapartida, conforme item 5.1.;
- 5.7. A aplicação de multa não garante a liberação dos repasses."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste termo aditivo iniciar-se-á a partir de 14 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Convênio Original e em seus Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 04 ao Convênio nº 2017/0598-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.
"SPTrans"

[Redacted]
ISABELA M. A. MUNIZ
Procurador

[Redacted]
GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
"UNE"

[Redacted]
BRUNA CHAVES BRELAZ
Presidente

[Redacted]
LUIZ FILIPE EICH
Tesoureiro Geral

Teste
1.^a [Redacted]
Nome: Telma Ricardo da Silva
CPF: [Redacted]

2.^a [Redacted]
Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
CPF: [Redacted]

